



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO		EMENDA Nº ____/____	
CLASSIFICAÇÃO			
PROPOSIÇÃO MP 792 DE 2017.		EMENDA MODIFICATIVA	
COMISSÃO: Comissão Mista de Medida Provisória			
AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA		PARTIDO PMDB	UF ES
		PÁGINA ____/____	



CD/17829.59602-70

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 8º a seguinte redação:

Art. 8º

.....

§ 3º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor.

JUSTIFICATIVA

É evidente que o sistema de redução de jornada previsto na MP, embora se tenham inclusive providenciado formas de incentivo, pode deixar de ser atraente ao servidor que vier a concordar com seus termos. As circunstâncias que o levaram a essa decisão são sempre passíveis de evolução e não é justo que se isso ocorrer se possibilite o exercício da

discricionariedade administrativa para restabelecimento da situação anterior.

Cabe também assinalar, sobre o argumento anteriormente invocado, que as possibilidades de alteração de cenário são até mais contundentes do que os de sua preservação. Não se espera que a conjuntura econômica atual se perpetue e em muitos casos a adesão a procedimentos da espécie decorre das condições especialmente desfavoráveis enfrentadas pelo país e não do desejo puro e simples do servidor.

____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA PARLAMENTAR
------------------------	---------------------------------



CD/17829.59602-70